AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 02 de 03
21 de 02 de 03

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Lacerda Neto
Primeiro Vice-Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Assessoria Parlamentar
Estado da Paraíba
Em 26/03

PROJETO DE LEI Nª 96/2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações darem conhecimentos explícitos e detalhados das ligações que gerarem valores cobrados a título de pulsos excedentes"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de telefonia fixa e móvel, responsáveis pela emissão de fatura telefônica mensal, ficam obrigadas a individualizar as ligações locais realizadas pelos consumidores, devendo constar na fatura de cobrança as seguintes especificações:

I – a data e o horário da ligação;
II – a duração da ligação;
III – o número do telefone chamado;
IV – o valor da ligação.

§ 1º - As empresas locais devem ser compreendidas como aquelas denominadas na fatura de cobrança com "pulsos".

§ 2º - As empresas continuam obrigadas a indicar a quantidade total dos "pulsos".

Art. 2º) – O Poder Executivo deverá fiscalizar e impor penalidades no caso do descumprimento da presente lei.

Art, 3º) – As empresas concessionárias do Serviço de Telefonia no Estado da Paraíba terão noventa dias para se adequarem a esta lei.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2003

José Lacerda Neto
Deputado

Divisão de Assistência as Comissões Permanentes
PROTOCOLO
Recebido em 18/03/03
Horas: 14:30 min
Visto

SECRETARIA LEGISLATIVA
PAC 02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Lacerda Neto
Primeiro Vice-Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 Fls. 68 Assessoria ao Plenário Estado da Paraíba

Justificativa: Este projeto de lei sintetiza todo o sentimento da classe consumidora, que se mostra indignada diante dos flagrantes abusos cometidos pelas empresas que exploram os serviços de telefonia no País.

As empresas concessionárias do serviço de telefonia, tanto móvel quanto fixa, são freqüentemente denunciadas no PROCON por conta muitas vezes de cobranças injustificadas, principalmente, com relação às ligações locais cobradas por pulsos, que não são devidamente especificadas nem individualizadas, para que os consumidores tenham as informações exatas do que realmente consumiram e para que possam fazer acompanhamento e controle paralelo da utilização do serviço de telefonia; por isso, os usuários do serviço de telefonia se sentem lesados pelas empresas concessionárias.

A Lei nº 8.078, de 11/9/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece no Capítulo II, que um dos principais objetivos da política nacional de relações de consumo é a transparência e a harmonia das relações de consumo. É a ação governamental para proteger efetivamente os consumidores, que são reconhecidamente vulneráveis no mercado de consumo, segundo o Código.

Entre os direitos básicos dos consumidores, temos o direito "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentam (Art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/90)".

Nesse sentido apresentamos a presente proposição, com o propósito de garantir e proteger os legítimos interesses e direitos dos consumidores do serviço de telefonia em nosso Estado.

SECRETARIA LEGISLATIVA PAC

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 26/2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DAREM CONHECIMENTOS **explicitos** E DETALHADOS DAS LIGAÇÕES QUE GERAREM VALORES COBRADOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES.

AUTOR: Dep. José Lacerda Neto
RELATOR: Dep. Ricardo Marcelo

PARECER Nº 28/03

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do meu Ilustre par Deputado José Lacerda Neto.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância no seu contexto geral para a Sociedade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do ilustre parlamentar, visando melhorar a economia financeira domestica para que os consumidores tenham as informeções exatas do que reamente consumiram e para que

possam fazer acompanhamento e controle paralelo da utilização do serviso de telefonia do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para a Sociedade Paraibana, contudo, legislar sobre a matéria é de competência da UNIÃO colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 22, inciso IV da Constituição Federal. Vejamos:

> **"Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:**
> **IV- águas, energia,informática, telecomunicações e radiodifusão.**

> **E se a competência fosse de Estado mesmo assim o projeto em epigráfe seria da competência do Governo Estadual legislar sobre a matéria, ao que conferimos;**
> **"Art.63...**
> **§ 1° - são de iniciativa do Governo do Estado as leis que:**
> **II - disponham sobre:**
> **b) - organização, administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos."**

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta dos preceitos constitucionais supracitados, cabe unicamente a UNIÃO legislar sobre matéria que envolve TELECOMUNICAÇÕES.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL de iniciativa.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 22 - IV da Constituição Federal, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 26/2003 por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 28 de março 2003.

DEP. Ricardo Marcelo
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Ricardo Marcelo recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 26/2003.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 28 de março de 2003.

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep.RODRIGO SOARES
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 01/Abril/03
DEPUTADO

Dep. RICARDO MARCELO
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/2003

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA — LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido no dia: 18 / 03 /2003.

Visto

Relator da matéria o Deputado:
Ricardo Marcelo

Ciente no dia 19 / 03 /2003.

Visto

Prazo Regimental a cumprir _____ dias.

Data Inicial: _____/_____/2003

Data Final : _____/_____/2003

Visto

Constou em Pauta na Reunião

Do Dia 01 / 04 / 03

Resultado Aprovado (inconstitucionalidade)

Visto

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

APROVADO
Em 08/04/03
Presidente

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2003.

Às doze horas e trinta e cinco minutos do dia primeiro de abril do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado *FÁBIO NOGUEIRA (PSDB)* e contando com a presença da unanimidade dos seus membros titulares: Deputados *ZENÓBIO TOSCANO (PSDB), TROCOLLI JÚNIOR (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), RODRIGO SOARES (PT),* o Vice-Presidente, Deputado *VITAL DO REGO FILHO (PDT) e o Deputado RICARDO MARCELO (PTB).* Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado *Fábio Nogueira* "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Não havendo Expediente passou-se à Ordem do Dia. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado Vital do Rego Filho para secretariar a reunião e, na seqüência, determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior - 2ª Reunião Extraordinária desta Comissão. Nesse ínterim, o Deputado Zenóbio Toscano, solicitou a dispensa da leitura da Ata. Solicitação acatada pela Presidência, depois de ouvido o plenário, tendo sido a mesma aprovada sem restrições. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes Pareceres referentes às proposituras constantes da Pauta: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E RESPECTIVOS PARECERES SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA nºs: 02/2003 - DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS - Denomina o Parque de Exposição de Ovinos e Caprinos da Cidade de Sumé de "João Albino Pedro" e dá outras providências. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável, com Emenda da Relatoria, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 17/2003 - DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS - Denomina a quadra poliesportiva do município de Parari de

"Rita Meira de Queiroz" (QUEIROZÃO), e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, com Emenda da Relatoria, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 20/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a isenção de tributos para as categorias que menciona, e dá outras providencias. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 22/2003 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO - Define o percentual estadual do Salário Educação entre o Estado e os Municípios. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 25/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO OLIVEIRA - Denomina de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã - ABC, e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL do REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 26/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações darem conhecimentos explícitos e detalhados das ligações que gerarem valores cobrados a título de pulsos excedentes. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção *do Deputados Gervásio Maia Filho;* 59/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Dá denominação ao Hospital Distrital do Município de Taperoá, neste Estado. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 60/2003 - DO DEPUTADO RICARDO MARCELO - Denomina de Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dona Inês, e determina outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 61/2003 - DO DEPUTADO ANTONIO MINERAL - Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Pastor Evangélico John Philip Medcraft. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 66/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Declara de utilidade pública o Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado da Paraíba. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Cria a Frente Parlamentar do Turismo - PARLATUR -, na Assembléia Legislativa da Paraíba. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROCESSO nº 18/2003 - DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO E OUTROS -

Indicando o nome do Senhor Antônio Nominando Diniz Filho, para preencher a vaga de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em virtude da aposentadoria compulsória do insigne Conselheiro Juarez Farias. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Logo após, foi posto em discussão o Processo supracitado e usou da palavra o Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, demonstrando satisfação e reconhecimento pela indicação do ex-Deputado Nominando Diniz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e destacou sua atuação como político, médico e administrador. Prosseguindo a discussão, o Deputado RODRIGO SOARES concordou com os elogios formulados pelo orador anterior ao ex-Deputado Nominando Diniz Filho, afirmando que na qualidade de representante do Partido dos Trabalhadores na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votará favorável a aprovação do Processo em apreço. Ato contínuo, o orador ressaltou a necessidade de haver um debate prévio com os candidatos aos cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado junto com os Parlamentares da Casa. Posteriormente, usou a palavra o Deputado VITAL DO REGO FILHO, informando que o Deputado ZENÓBIO TOSCANO colheu um número considerável de assinaturas de apoio a referida indicação do ex-Deputado Nominando Diniz Filho e destacou que os Deputados da Casa se sentem bem representados com o seu ingresso no Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Posto em votação, o Processo em apreço foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado RODRIGO SOARES, que solicitou a entrega antecipada de vinte e quatro horas da Pauta das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que os seus membros possam melhor analisar as matérias constantes na respectiva Pauta serem apreciadas em Reunião. Logo após, o Senhor Presidente acatou a solicitação e orientou a Assessoria da Comissão para que procedesse de acordo com o pedido do orador. Em seguida, a Presidência facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente a Ata as Redatoras: Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo e Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado *FÁBIO NOGUEIRA*, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 01 de abril de 2003.

Deputado Fábio Nogueira
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
15ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE PRESENÇA

2ª Reunião Ordinária

Local: Mini Plenário "Dep. Judivan Cabral" **Hora:** 11:00 h

Data : Terça-feira, 1º de abril de 2003

Deputados Titulares		
1. **Fábio Nogueira** Presidente	PSDB	
2. **Vital Filho** Vice-Presidente	PDT	
3. **Trocolli Júnior**	PSDB	
4. **Ricardo Marcelo**	PTB	
5. **Zenóbio Toscano**	PSDB	
6. **Gervásio Maia Filho**	PMDB	
7. **Rodrigo Soares**	PT	

Deputados Suplentes		
1. João Gonçalves	PSDB	
2. Olenka Maranhão	PMDB	
3. Sargento Denis	PV	
4. José Aldemir	PSB	
5. Antônio Mineral	PSDB	
6. Manoel Junior	PMDB	
7. Ricardo Coutinho	PT	

Deputado FÁBIO NOGUEIRA
Presidente